

ATA JULGAMENTO MANDAGUARI X PINHAIS
15.08.2010

Iniciada a cessão de julgamento o representante do Município de Pinhais recebeu esclarecimentos acerca do procedimento, de seu direito de juntar documentos, bem como de utilizar-se do prazo de 10 (dez) minutos para argumentar quanto ao relatório e expor suas razões. Feito isso, o membro “ad hoc” da comissão julgadora, Dr. Alcimar de Jesus Amaral da Silva, realizou a leitura do relatório que explicitava os fatos ocorridos, as comunicações realizadas, bem como a emissão da nota oficial nº 20/2010, nota esta que foi contestada oficialmente pelo Município de Pinhais e que originou este procedimento extraordinário. Lido o relatório o representante do Município de Pinhais assim se expressou: “que na primeira etapa que aconteceu em Castro houve a desistência do município de Figueira, PR e que a forma de disputa deveria ser modificava em razão dessa desistência; que para a segunda etapa diminuiu ainda mais uma equipe (Cornélio Procópio); que mandou um e-mail para outros membros da Liga alertando sobre erros na pontuação; que nada foi providenciado quanto aos erros apontados; que quanto à categoria masculina que contava com oito equipes e que os jogos sempre acontecem no período da tarde; que considerando que não houve alteração no sistema de disputa e nem no grupamento no feminino, logo por lógica não haveria alteração no masculino também; que questionou porque houve a mudança no masculino se isso não ocorreu no masculino; que não houve comunicação antecipada da modificação na formatação na disputa do masculino; que não houve protocolo aos responsáveis quanto à essa alteração que foi de “última hora”; que questiona a falta de comunicação; que não questiona o WxO em favor de Mandaguari porque segundo o a forma da tabela estaria correto, porém não concorda com a falta de comunicação que gerou o WxO; que a ausência não foi decorrente de negligência de sua equipe, mas sim por conta de uma falha de comunicação que competia à liga; que não há nenhum documento em que conste sua assinatura como forma de comprovar que houve comunicação quanto à modificação efetiva na forma da disputa e grupamento do masculino; que concorda com o sistema atualmente é utilizado, mas que entende que a Liga deve assumir seu erro quanto à comunicação; que ficou sabendo da nota oficial nº 20/2010 através de seus atletas; que estava aguardando comunicação oficial da Liga quanto ao ocorrido, mas que isso não aconteceu. **PERGUNTAS PELO RELATOR:** que houve protesto, porém de forma amigável; que não houve acordo com a representação de Mandaguari; que não houve a reunião onde poderia apresentar sua defesa; o WxO aconteceu no quarto jogo; que estava disputando o terceiro lugar do feminino em outro ginásio e foi confirmar com os jogos e observou que havia jogo marcado para as 10h00, jogo para o qual não havia tido ciência; quando terminou o jogo do sábado e saiu primeiro do grupo por ter vencido os três jogos teve consciência de que sua equipe disputaria a final e que as finais sempre acontecem no período da tarde; que as tabelas apontam códigos para identificar as equipes e não se prendeu aos códigos, pois tinha a certeza que estava na final e que não haveria jogo pela manhã; é prática comum os jogos finais serem realizados no período da tarde; não há notificação explícita na tabela que lhe foi entregue sobre a modificação na forma de disputa. **Reunidos os membros da comissão entendem necessária a oitiva do presidente da Liga de Voleibol do Paraná na**

qualidade de parte convocando seu depoimento pessoal: houve troca de mensagens de e-mail acordando a realização de reunião para discutir a situação; que seria agendada data para debater e solucionar a questão antes da realização do terceiro Grand Prix; que entende que o e-mail não se trata de protesto oficial; que a leitura minuciosa da tabela que foi entregue aos participantes seria suficiente para identificar a existência do jogo em qual o município não compareceu; que o site é o instrumento oficial de comunicação, mas que em razão de problemas envolvendo o *site* da liga os participantes não tiveram acesso à informação; que a nota publicada, mas que no dia 6 ou 7 o site foi invadido e as informações corrompidas; que o site somente voltou a funcionar no dia 15.07.2010; que a Liga devia ter realizado comunicação oficial, mas que não o fez. **Findos os relatos, testemunhos e depoimentos das partes, DECIDE A COMISSÃO: POR MAIORIA DE VOTOS dar provimento ao recurso da parte reclamante para o fim de determinar a realização do jogo entre as agremiações MANDAGUARI X PINHAIS, com destaque para o voto contrário do revisor que votou nos seguintes termos:** “Apesar de não ter tido acesso a tabela de jogos que foram entregues ao representante de Pinhais, pelo depoimento do representante da liga foi dito que numa análise minuciosa poderia ser identificado que o jogo ocorreria naquele horário, fato este que não foi contestado pela parte interessada. Assim, voto contrariamente ao pedido formulado e que se façam os jogos na forma da nota oficial nº 20/2010.” O RELATOR votou da seguinte forma sendo acompanhado pelo vogal: “Com base no relatório e nos depoimentos pessoais tomados nesta sessão, ainda ressaltando a ausência do interessado AES Mandaguari em se manifestar neste ato, compreende-se que não houve intempestividade no protesto apresentado pela entidade Pinhais através do ofício 97/10, pois veio a contestar a nota oficial nº 20/10 onde a LVPR designava a realização dos jogos na forma como estava previamente estipulada na data do II Grand Prix e que foram suspensos até nova decisão que seria tomada através de reunião a ser designada pela LVPR, reunião esta que jamais foi designada, conforme o próprio depoimento do representante da LVPR. Ademais, ressalta-se que anteriormente à realização do Grand Prix, embora a LVPR tivesse conhecimento da desistência da entidade CORNÉLIO PROCÓPIO, pois não houve a comunicação oficial às entidades membros da LVPR. Embora tenha sido entregue a tabela ao representante da entidade Pinhais quando aquele chegou ao local do Grand Prix pudemos verificar através da própria tabela apresentada neste ato, além do depoimento pessoal do representante da LVPR que não seria de fácil verificação, salientando-se o fato de que o representante de Pinhais não tinha conhecimento da alteração da fórmula de disputa descrita no art. 13 do Estatuto diante da alteração do número de participantes de 8 para 7 equipes, tomando como a nova fórmula a descrita na letra “b” do referido artigo. Desta forma, reconhece-se que embora o lapso não tenha ocorrido por parte da LVPR a comunicação da alteração da fórmula de disputa não ocorreu pelos motivos da invasão por hacker no órgão oficial (site) impossibilitando a publicação de notas oficiais e conseqüentemente a consideração de notificação das entidades motivo pelo qual vota-se pela realização DO JOGO ENVOLVENDO AS ENTIDADES AES MANDAGUARI E PINHAIS como forma justa de se definir os adversários do Colégio Dom Bosco/Maringá na disputa pelo 3º lugar e o adversário da entidade Ponta Grossa/SER na final do referido Grand Prix. Desta forma, notifique-se a LVPR para que viabilize a realização do referido jogo, bem como

as finais na forma em que se classificarem as entidades. As partes presentes por intimadas; as demais, intime-se. Publique-se no veículo oficial a íntegra desta decisão.”

Piraí do Sul, 15 de Agosto de 2010.

WAGNER SANDRINI CANESSO

Relator

ALCIMAR DE JESUS AMARAL DA SILVA

Revisor

JULIO CEZAR DALCOL

Vogal

HELIO SALDANHA JUNIOR

Presidente da LVPR

CARLOS ALEXANDRE GOUVEIA PEREIRA

Representante da entidade Pinhais